



ESTATUTOS
CLUBE ESPANHOL E IBERO-
AMERICANO DE ARBITRAGEM

2025

TITLE I CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1.- DENOMINAÇÃO

Sob a denominação de Clube Espanhol e Ibero-Americano de Arbitragem (doravante denominada a "**Associação**" ou o "**Clube**"), é criada uma Associação sem fins lucrativos, de acordo com o disposto na Lei Orgânica 1/2002, de 22 de março, que regula o Direito de Associação, e regulamentos complementares, com personalidade jurídica própria, única e plena capacidade jurídica para agir, que visa incentivar a arbitragem e promover a sua utilização na Ibero-América.

Artigo 2.- ÂMBITO DE ATUAÇÃO

O âmbito de atuação da Associação estender-se-á principalmente à Espanha e à Ibero-América, sem prejuízo das atividades que possa promover ou desenvolver em outros países, sem qualquer restrição, especialmente através de seus Capítulos Internacionais, e da possibilidade de associar-se a outras entidades com fins semelhantes a nível internacional.

Artigo 3.- SEDE SOCIAL E DOMICÍLIO

O domicílio e a sede da Associação estão localizados em Madrid, Calle José Ortega y Gasset 2224. A transferência do domicílio deverá ser deliberado pela assembleia geral.

Artigo 4.- DURAÇÃO

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5.- OBJETO E FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

1. A Associação tem por objetivo fomentar o uso da arbitragem como método de resolução de litígios, promover a Espanha como centro de arbitragem internacional, bem como desenvolver a arbitragem no âmbito ibero-americano.
2. Os seus objetivos imediatos serão:
 - a. Divulgar a arbitragem e promover o seu uso na Espanha e no restante da Ibero-América, facilitando o entendimento mútuo entre as partes em qualquer procedimento arbitral.
 - b. Divulgar as vantagens da arbitragem como método de resolução de litígios.
 - c. Estabelecer um conjunto de boas práticas orientadoras para a condução de procedimentos arbitrais na Ibero-América.
 - d. Familiarizar os operadores jurídicos com a prática da arbitragem na Espanha e no resto da Ibero-América.
 - e. Formular, se for o caso disso, propostas de aperfeiçoamento ao legislador para a regulamentação da arbitragem.
 - f. Promover e divulgar as vantagens da Espanha como centro internacional para a prática da arbitragem.

- g. Quaisquer outros objetivos que venham a ser deliberados pela assembleia geral.
3. A fim de cumprir os objetivos indicados, a Associação desenvolverá, entre outras, as seguintes atividades:
- a. Organizar colóquios, congressos, conferências e atividades equivalentes, a nível nacional e internacional, relacionadas com a arbitragem.
 - b. Promover a publicação de artigos em revistas especializadas e criar órgãos próprios de divulgação.
 - c. Organizar eventos culturais e sociais relacionados ao universo da arbitragem.
 - d. Incentivar a criação de fundações ou fundos que tenham por finalidade divulgar e promover a prática da arbitragem na Ibero-América.
 - e. Promover a realização de encontros internacionais, especialmente voltados à comunidade ibero-americana e à região mediterrânica, relacionados com a prática da arbitragem.
 - f. Estabelecer relações de colaboração com associações equivalentes no cenário internacional.
 - g. Qualquer outra atividade que venha a ser deliberada pela assembleia geral .
4. A Associação não poderá, em nenhuma hipótese, tornar-se ou exercer as funções de câmara arbitral. Atuará em colaboração com todas elas, salvo deliberação devidamente fundamentada da assembleia geral em sentido contrário, e não concorrerá com nenhuma delas.

TÍTULO II DAS CATEGORIAS DE MEMBROS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 6.- REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

1. Integrarão a Associação as pessoas físicas com plena capacidade de ação, que sejam convidadas pelo conselho de administração para dela participar e que possuam uma vasta experiência profissional no campo da arbitragem.
2. Do mesmo modo, poderão também fazer parte da Associação as pessoas físicas interessadas nos fins da Associação, desde que reúnam o requisito indicado no parágrafo anterior e que formulem solicitação por escrito, cabendo a Comissão de Gestão do Clube deliberar sobre a admissibilidade desses pedidos.

Artigo 7.- TIPOS DE ASSOCIADOS

1. A Associação contará com as seguintes categorias de associados:
 - a. **Sócios Seniores** da Associação, que nos seguintes grupos:
 - (i) **Residentes na Espanha ou Residentes fora da Espanha que optarem pagar a taxa integral:** pagarão 100% da taxa anual (e quaisquer outras prestações que sejam fixados pelos órgãos competentes), terão plena titularidade de direitos políticos e poderão usufruir de todos os serviços da Associação (serão denominados "**Membros Plenos**").
 - (ii) **Residentes fora da Espanha que optarem pagar uma taxa reduzida:** por livre e espontânea vontade, pagarão 50% da taxa anual (e quaisquer outras prestações fixados pelos

órgãos competentes) e poderão usufruir de todos os serviços da Associação, exceto o recebimento da via física da Revista *Iurgium* ou outros materiais que o Clube publique em papel (salvo se arcarem separadamente com os custos de envio), mas não terão direito de voto (serão denominados como "**Membros Ordinários**").

- b. **Membros -40.** Os "**Membros -40**" serão os associados com idade igual ou inferior a 40 anos, integrantes do "**Clube -40**". Classificam-se nos seguintes grupos:
- (i) **Residentes na Espanha ou Residentes fora de Espanha que optarem pelo pagamento da contribuição integral:** Terão os mesmos direitos que os Membros Efetivos e se beneficiarão de uma **redução de 50%** na taxa anual (e em quaisquer outras prestações que sejam fixadas pelos órgãos competentes).
 - (ii) **Residentes fora da Espanha que optarem pelo pagamento de uma taxa reduzida:** Por livre e espontânea vontade, beneficiar-se-ão de uma **redução de 75%** da taxa anual (e de quaisquer outras prestações que sejam fixadas pelos órgãos competentes) e poderão usufruir de todos os serviços da Associação, exceto o recebimento da via física da Revista *Iurgium* ou de outros materiais publicados pelo Clube em papel (salvo se arcarem separadamente com os custos de envio), mas não terão direitos políticos.
 - (iii) **Membros Estudantes.** Os "**Membros Estudantes**" serão aqueles associados que tenham menos de 40 anos de idade, integrantes do Clube-40 e que estejam matriculados em estudos universitários de graduação, licenciatura, mestrado, pós-graduação ou equivalente. Terão os mesmos direitos dos Membros Ordinários e se beneficiarão de uma redução de 75% da taxa anual. O Membro Estudante não poderá exercer atividade profissional autônoma ou assalariada na data do seu pedido de admissão ou renovação, exceto no caso de estágio relacionado aos estudos em curso. Para esse fim, deve ser apresentado um certificado emitido pela instituição em que estiver matriculado.
- c. **Membros Honorários.** Poderão ser nomeados "**Membros Honorários**" da Associação aqueles que, a critério do Conselho de Administração, mereçam tal distinção em razão de seu apoio constante e significativo às iniciativas da Associação. O estatuto de Membro Honorário terá caráter meramente honorário e não conferirá ao seu titular quaisquer direitos ou obrigações.
2. As referências a "**Membros**" feitas nos demais dispositivos deste Estatuto incluem as categorias de membros *seniores* e membros -40 previstas nos itens 1.a.(i) e 1.b.(i) acima, incluindo presidentes honorários, não incluindo membros honorários a indicação expressa.
3. As referências a "**Membros Efetivos**" constantes nos demais dispositivos deste Estatuto incluem as categorias previstas nos itens 1.a.(i) e 1.b.(i) acima (Membros residentes na Espanha ou residentes fora da Espanha que optarem pelo pagamento integral da contribuição, sejam eles Membros *Seniores* ou Membros -40) e presidentes honorários.
4. As referências a "**Membros Ordinários**" constantes dos demais dispositivos deste Estatuto incluem as categorias previstas nos parágrafos 1.a.(ii), 1.b.(ii) e 1.b.(iii) acima (Membros residentes fora da Espanha que optarem pelo pagamento de taxa reduzida - Membros *Seniores* e Membros - 40 - e Membros Estudantes).

Artigo 8.- ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

1. Os indivíduos que desejem tornar-se membros da Associação deverão encaminhar solicitação por escrito ao Secretário-Geral, ou fazer a sua candidatura através do site, manifestando a sua intenção de integrar a Associação como membros e indicando a categoria específica à qual desejam aderir (Membros Efetivos, Membros Ordinários, Membros -40 – indicando o nível de redução da taxa solicitada - ou Membros Estudantes). O secretário-geral encaminhará o pedido à Comissão de Gestão do Clube, que decidirá sem possibilidade de recurso. No caso de indivíduos

que sejam convidados pela Associação para fazer parte da mesma, deverão encaminhar uma carta de aceitação ao presidente, que submeterá a questão ao Comitê de Gestão do Clube.

2. Os membros serão desligados pelas seguintes razões:
 - a. Desligamento voluntária, que não os eximirá do cumprimento das obrigações pendentes perante a Associação e nem lhes conferirá direito ao reembolso das contribuições já realizadas.
 - b. Descumprimento das deliberações dos órgãos sociais ou de suas obrigações e, em particular (sem limitação), das obrigações financeiras, inclusive em caso de inadimplemento de contribuição periódica.
 - c. Prática de falta grave, a critério do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 10 e 11 deste Estatuto, relativos ao regime disciplinar e aos regulamentos internos eventualmente aprovados pela Associação.

Artigo 9.- DIREITOS DOS MEMBROS

1. Todos os membros possuem os seguintes direitos:
 - a. Participar nas atividades promovidas pela Associação em cumprimento de seus objetivos e, em particular, dos eventos sociais que organiza para todos os associados.
 - b. Usufruir das vantagens e benefícios obtidos pela Associação.
 - c. Participar de congressos, reuniões e encontros promovidos pela Associação.
 - d. Ser informado anualmente sobre o balanço patrimonial, bem como sobre as receitas e despesas da Associação.
 - e. Informar-se sobre a composição dos órgãos sociais e representativos da Associação e do desenvolvimento de suas atividades.
 - f. Obter cópia do presente Estatuto e ter conhecimento das deliberações adotados pelos órgãos sociais.
2. Além disso, os membros, **exceto** os Membros Ordinários, possuem os seguintes direitos:
 - a. Votar e ser elegível para cargos de gestão.
 - b. Participar e votar nas assembleias gerais.

Artigo 10.- OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

1. Todos os membros possuem as seguintes obrigações:
 - a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como observar as disposições, regulamentos, decisões e deliberações validamente adotados pelos órgãos da Associação, incluindo, sem limitação, as orientações emanadas de sua direção ou de suas comissões, tais como as aplicáveis à organização e divulgação das atividades do Clube, à renovação do Conselho de Administração

dos Capítulos Internacionais e quaisquer outras que estejam em vigor num determinado momento.

- b. Pagar pontualmente as taxas, encargos ou quaisquer outras prestações fixadas pelos órgãos competentes.
 - c. Comparecer aos eventos sociais para os quais forem convocados e colaborar e permanentemente com a Associação.
 - d. Contribuir para o sucesso da Associação e de seus objetivos, disponibilizando o máximo de informações possíveis sobre assuntos relacionados às suas atividades, bem como mantendo um perfil público e profissional compatível com os objetivos do Clube e que não seja suscetível de prejudicar sua reputação.
 - e. Não utilizar as atividades da Associação em benefício próprio ou de forma desleal.
2. Além disso, os membros têm a obrigação de exercer diligentemente os cargos para os quais foram eleitos e que tenham aceitado, sem obter remuneração ou reembolso das despesas incorridas nesse exercício, salvo deliberação expressa em contrário do Conselho de Administração.

Artigo 11.- INFRAÇÕES

1. Constituirá infração qualquer conduta dos sócios lesiva aos interesses associativos do Clube, tais como o descumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas no artigo 10 e, em particular (sem limitação) o não pagamento da contribuição obrigatória, a manutenção de perfil público ou profissional incompatível com os objetivos do Clube ou suscetível de prejudicar sua reputação e a utilização das atividades ou recursos da Associação em benefício exclusivo dos indivíduos.
2. As sanções poderão consistir em meras advertências por escrito ou, em casos de reincidência no descumprimento das advertências ou de conduta grave contrária aos interesses associativos do Clube, no desligamento da Associação e consequente perda da condição de membro.
3. Em qualquer caso, o órgão chamado a exercer o poder sancionatório será o Conselho de Administração.

TÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS E FORMA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12.- ÓRGÃOS SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS

A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- a. A Assembleia Geral.
- b. O Conselho de Administração, no âmbito do qual haverá um comité de gestão.

Secção I: Assembleia Geral

Artigo 13.- COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de direção da Associação, será constituída pelos Membros e deliberará pelo princípio majoritário, nos termos do artigo 18. deste Estatuto. As deliberações adotados por lei, serão vinculativos para todos os membros. Para evitar dúvidas, fica expressamente estabelecido

que (i) os Membros Ordinários poderão expressar as suas opiniões nas reuniões da Assembleia Geral, mas não terão direito a voto, e (ii) os Membros Honorários poderão ser convidados a assistir as reuniões da Assembleia Geral e, nesse caso, poderão igualmente manifestar suas opiniões, sem direito a voto.

2. A Assembleia Geral é o órgão competente para a adoção das seguintes deliberações:
 - a. Aprovar, se for caso disso, a gestão do conselho de administração.
 - b. Examinar e aprovar, se for caso disso, as demonstrações financeiras anuais e o orçamento da Associação.
 - c. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de integrantes, observado o disposto neste Estatuto.
 - d. Fixar os honorários, ordinários ou extraordinários, bem como as demais contribuições económicas complementares que os sócios devam pagar.
 - e. Dissolver a Associação.
 - f. Modificar os Estatutos.
 - g. Aprovar o regulamento interno que, se for caso disso, forem estabelecidos, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração e da sua Comissão de Gestão para emitir, nos termos desse regulamento ou, na sua falta, nos termos do presente Estatuto, quaisquer disposições y orientações relevantes para reger a vida associativa.
 - h. Alienação ou disposição de bens da Associação.
 - i. Deliberar sobre quaisquer matérias submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Artigo 14.- REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano e, em qualquer hipótese, no prazo de seis meses a contar da data do encerramento do exercício social. Compete à Assembleia Geral Ordinária:
 - a. Aprovar, se for caso disso, a gestão do Conselho de Administração relativa ao exercício social encerrado.
 - b. Aprovar, se for caso disso, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado apresentadas pelo Conselho de Administração.
 - c. Aprovar, se for caso, o orçamento para o exercício social seguinte, elaborado pelo Conselho de Administração, incluindo a determinação do montante das contribuições ordinárias ou de outras contribuições devidas pelos membros durante o respectivo exercício social.
 - d. Deliberar sobre quaisquer matérias submetidas pelo Conselho de Administração e que não sejam expressamente reservadas à competência da Assembleia Geral Extraordinária.

3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão realizadas sempre que as circunstâncias o justificarem, a critério do presidente do Conselho de Administração, por deliberação do próprio Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto, ou quando solicitado por escrito por, no mínimo, um décimo dos membros.
4. Estão reservadas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária as seguintes matérias:
 - a. A modificação deste Estatuto.
 - b. A dissolução da Associação.
 - c. A nomeação e, se for o caso (de acordo com o Artigo 22.3 deste Estatuto), a destituição de membros do conselho de administração por descumprimento de seus deveres.
 - d. Quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, em razão de sua relevância para o futuro ou o bom funcionamento da Associação, não podem ser adiadas para a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 15.- CONVOCAÇÃO

1. O Conselho de Administração convocará as reuniões da Assembleia Geral através de comunicações escritas enviadas por correio eletrônico (ou sistema similar de confiabilidade semelhante) dirigidas pessoalmente a cada sócio no endereço eletrônico que este tenha previamente comunicado à Associação. Os avisos indicarão o local, dia e hora da reunião, bem como o link para a reunião eletrônica que poderá ser utilizado para assistir telematicamente, e conterão a pauta com uma expressão específica dos assuntos a serem discutidos. A data e hora da reunião serão divulgadas no site da Associação, indicando o endereço de e-mail da Associação que poderá ser utilizado para solicitar mais informações.
2. Entre a convocação e a realização da Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, deverá haver antecedência mínima de quinze dias, podendo também ser indicado o dia e a hora em que a assembleia geral se reunirá em segunda convocação, se for caso disso, sem um período inferior a uma hora entre uma convocação e outra.
3. No caso de Assembleia Geral Extraordinária, o prazo de antecedência referido no parágrafo anterior será reduzido para sete dias.
4. Salvo impossibilidade material, as informações ou documentos submetidos à deliberação da assembleia geral deverão ser postos à disposição dos membros da Associação desde a data da convocação.
5. Qualquer reunião da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada total ou parcialmente por meios telemáticos, considerando-se presentes (para todos os fins de constituição da Assembleia) os membros participantes ou devidamente representados na reunião, física ou eletronicamente.

Artigo 16.- CONSTITUIÇÃO

1. As reuniões da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão validamente constituídas, em primeira convocação, com a presença de um terço dos membros; e, em segunda chamada, independentemente do número de membros presentes. A título excepcional, a presença de cinquenta por cento dos Membros, presentes ou devidamente representados, será exigida para constituir uma reunião da Assembleia Geral cujo objetivo seja (i) aprovar a dissolução voluntária, fusão ou cisão da Associação, ou (ii) aprovar a alteração do seu Estatuto.

2. O Presidente e o Secretário-Geral do Conselho de Administração atuarão como presidente e secretário-geral das reuniões da assembleia geral, desde que a Assembleia Geral não designe outros membros presentes para tal função no início da reunião. O presidente da reunião da Assembleia Geral abrirá e encerrará as sessões da assembleia, dirigirá os debates, concederá e retirará o uso da palavra e apresentará as propostas de resolução para votação dos membros presentes ou representados. Da mesma forma, interpretará os Estatutos e outros regulamentos internos quando surgirem dúvidas ou lacunas em relação ao andamento geral da assembleia. O Secretário-Geral realizará a apuração dos votos expressos e lavrará a ata da reunião.

Artigo 17.- REPRESENTAÇÃO

1. Os membros impedidos de comparecer pessoalmente às reuniões da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por qualquer outro membro. Esta representação deve ser outorgada por escrito e encaminhada ao Secretário-Geral do Conselho de Administração, com antecedência de vinte e quatro horas antes da realização da reunião, podendo ser enviada por correio eletrônico ao secretário geral pelo representante do membro.
2. A representação concedida a qualquer pessoa que não seja um membro da Associação não será válida. O membro que representa outro só poderá exercer apenas os direitos de votos que, se for caso, correspondam à categoria desse membro e à sua própria; por conseguinte, um Membro Ordinário poderá representar um Membro Pleno votando em seu nome, mas não com o seu próprio voto pessoal (porque não possui um), e a representação de um Membro Ordinário por um Membro Pleno não confere ao primeiro quaisquer direitos de voto.

Artigo 18.- ADOÇÃO DE ACORDOS

1. Em geral, a Assembleia Geral adotará deliberações por maioria simples dos membros presentes ou representados na reunião, excluindo os Membros Ordinários da contagem quando os votos favoráveis excederem os votos negativos.
2. Como exceção à regra geral estabelecida no parágrafo anterior, será necessário uma maioria de dois terços dos membros presentes ou representados na reunião, excluindo do cômputo os Membros Ordinários, para a aprovação válida das seguintes deliberações:
 - a. a dissolução ou cisão da Associação,
 - b. a alteração dos seus Estatutos, e
 - c. a disposição ou alienação de bens que façam parte do seu ativo imobilizado.

Artigo 19.- REGISTRO DAS DELIBERAÇÕES

O Secretário-Geral da Assembleia Geral, no final da reunião, lavrará uma ata constando os assuntos debatidos, as intervenções dos membros cujo registo tenha sido solicitado na ata e os acordos aprovados. A ata será aprovada pela Assembleia Geral na mesma reunião, assinada pelo presidente e pelo secretário-geral da Assembleia Geral e incorporada num livro de atas cuja guarda e manutenção correspondem ao Conselho de Administração.

Secção II:
O Conselho de Administração

Artigo 20.- FUNÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração é o órgão de direção e de representação da Associação.
2. As funções do Conselho de Administração serão programar e dirigir as atividades sociais, representar à Associação em todos os assuntos relacionados com o seu objeto social, com exceção das matérias que, nos termos da Lei e do presente Estatuto, estejam reservadas exclusivamente à Assembleia Geral. Ao Conselho de Administração serão investidos os mais altos poderes e plena autoridade para agir em nome da Associação, regular os seus próprios procedimentos e realizar as operações necessárias para a consecução dos seus fins em todas as áreas do direito.
3. São funções, entre outras, as seguintes:
 - a. Dirigir as atividades sociais e realizar a gestão administrativa e económica da Associação, comprometendo-se a realizar os contratos e atos adequados.
 - b. Executar os acordos da Assembleia Geral.
 - c. Elaborar um orçamento anual de receitas e despesas, as contas anuais do exercício anterior e o relatório de gestão, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral.
 - d. Deliberar sobre a admissão de novos sócios através da Comissão Gestora do Clube.
 - e. Fixar o valor da contribuição anual, bem como as demais contribuições que venham a ter de fazer, as quais devem ser submetidas, em ambos os casos, à aprovação da Assembleia Geral.
 - f. Representar legalmente a Associação, outorgando procurações aos procuradores designados pelo Conselho de Administração, a fim de exercer todos os direitos e ações em juízo e fora dele, perante todo o tipo de autoridades, corporações e tribunais, com a mais alta representação e sem exceção, bem como praticar todo o tipo de atos de disposição, propriedade e obrigações contratuais relativas a todos os seus bens.

Artigo 21.- COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de 15 (quinze) e um máximo de 32 (trinta e dois) membros, que terão que ser Membros Plenos. O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, na forma prevista nos presentes Estatutos, os seguintes cargos: o(s) Presidente(s), os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral e o Tesoureiro. Além disso, serão membros permanentes do Conselho de Administração, os quais, por terem exercido a Presidência da Associação durante, ao menos, 2 (dois) anos, ou por deliberação do próprio Conselho de Administração, adquiram a condição de Presidentes Honorários, sem que sejam computados para fins de determinação do número máximo de Diretores que a compõem. Os membros natos terão direito a voz e voto nas reuniões do Conselho de Administração.

2. Para ser membro do Conselho de Administração, é necessário ser membro, maior de idade, estar em pleno uso dos direitos civis e não estar sujeito aos motivos de incompatibilidade estabelecidos na legislação vigente.
3. Não poderão ser eleitos dois ou mais membros do Conselho de Administração que sejam representantes legais, sócios ou empregados da mesma entidade jurídica ou da mesma sociedade profissional. Para o efeito, não serão considerados os membros officiosos do Conselho de Administração referidos no parágrafo 1.
4. A condição de membro do Conselho de Administração confere o direito de assistir e votar nas suas reuniões.
5. O Conselho de Administração poderá nomear membros honorários. Estes membros atuarão como um órgão consultivo do mesmo, com voz mas sem voto.

Artigo 22.- ELEIÇÃO E DURAÇÃO DOS MEMBROS

1. Os membros do Conselho de Administração, com exceção dos sócios ex officio, serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária dentre as candidaturas fechadas que lhe tenham sido apresentadas pelo menos oito dias antes da realização da reunião. O Conselho de Administração resultante de cada eleição terá a duração de três anos.
2. Uma vez convocada a Assembleia Geral Extraordinária de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Estatuto, as candidaturas ao Conselho de Administração são apresentadas de acordo com as seguintes regras e requisitos:
 - a. Cada candidatura deve ser composta por um número mínimo de 15 (quinze) e um máximo de 32 (trinta e dois) membros e deve ser composta por Membros da Associação que estejam em dia com o pagamento das quotas.
 - b. As candidaturas devem ser apresentadas ao Secretário-Geral do Conselho de Administração da Associação pelo menos oito dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, e serão comunicadas aos sócios por correio eletrônico enviado pelo Secretário-Geral pelo menos cinco dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Extraordinária. Se apenas uma lista de candidatos tiver sido apresentada, o e-mail enviado aos Membros pelo secretário-geral indicará isso e a referida candidatura será considerada automaticamente escolhida.
 - c. Preenchidos os requisitos de quórum para a constituição da Assembleia Geral Extraordinária, será constituída a mesa de voto, que será composta por dois presidentes honorários, bem como pelo presidente e pelo secretário-geral da direção, todos coadjuvados no processo pela direção administrativa da Associação.
 - d. No início da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, (i) o Secretário-Geral informará sobre a única candidatura apresentada, se aplicável, que será automaticamente aprovada pela Assembleia Geral, ou (ii) no caso de várias candidaturas, proceder-se-á a votação pelos sócios titulares de direitos políticos. Esta votação realizar-se-á somando os votos expressos na reunião presencial da assembleia e os que forem expressos em simultâneo através da plataforma telemática utilizada para a realização da reunião, contagem e soma que serão realizadas pela mesa de voto. No final desta contagem, será aprovada como nova direção da Associação a candidatura que obtiver a maioria absoluta (metade mais um) dos votos válidos que teriam sido expressos pelos Membros, excluindo os Sócios Ordinários do cálculo.

- e. Caso nenhuma das candidaturas apresentadas obtenha a maioria absoluta dos votos válidos expressos pelos Membros, excluindo os Membros Ordinários do cálculo, realizar-se-á uma segunda eleição na mesma reunião da Assembleia Geral Extraordinária sobre as duas candidaturas mais votadas. Será eleita a candidatura que obtiver a maioria simples dos votos dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, presentes ou representados (excluindo os membros ordinários).
 - f. O processo adequado será instruído para todo este processo eleitoral que terminará com a ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária em que serão registados os incidentes da mesma, se houver, a contagem com os seus resultados e a proclamação da Lista eleita. Este ato será assinado pelos membros da mesa de voto e pelo secretário da assembleia, com a aprovação do Presidente.
3. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídas por renúncia voluntária comunicada por escrito ao presidente do conselho de administração, por descumprimento das obrigações que lhes sejam confiadas e pelo término do seu mandato.
 4. Em qualquer caso, os membros do Conselho de Administração que tenham esgotado o mandato para o qual foram eleitos exercem as suas funções até à admissão dos membros que os substituam.

Artigo 23.- REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Os cargos que compõem o Conselho de Administração não serão remunerados nem reembolsados pela Associação pelos custos em que incorram no exercício das suas funções.

Artigo 24.- REUNIÕES

1. O Conselho de Administração se reunirá pelo menos trimestralmente. Em qualquer caso, serão realizadas reuniões com a frequência que o presidente julgar necessária, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer um dos seus membros, por escrito dirigido ao Presidente. A convocatória deve incluir uma ordem do dia e anexar a documentação correspondente aos assuntos a debater.
2. O Conselho de Administração se reunirá na sede social ou no local designado na sua convocatória, ou total ou parcialmente telematicamente. Os convites serão dirigidos pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral, pessoalmente e por escrito ou por correio eletrónico a cada um dos membros do Conselho de Administração, com antecedência de pelo menos cinco dias antes da data da realização da reunião. Será presidido pelo presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente (ou, na sua falta, pelo membro do Conselho de Administração aprovado por maioria simples no início da sessão).
3. Os membros do Conselho de Administração devem assistir pessoalmente às suas reuniões. Quando, por motivos justificados, não puderem comparecer, podem fazer representação a outro membro do Conselho de Administração, mediante escrita específica para cada sessão.
4. O Conselho de Administração é validamente constituído quando metade mais um dos seus membros estiverem presentes ou representados.

Artigo 25.- APROVAÇÃO DOS ACORDOS

Para que as deliberações do Conselho de Administração sejam válidas, devem ser aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes. Em caso de empate, o Presidente terá voto de desempate.

Artigo 26.- DOCUMENTAÇÃO DOS ACORDOS

No final de cada reunião do Conselho de Administração, o seu secretário-geral, ou a pessoa por ele mandatada, lavrará uma ata na qual serão exaradas as intervenções dos membros do Conselho de Administração e as deliberações aprovadas. A ata será submetida a aprovação pelo Conselho de Administração em sua próxima reunião e, uma vez aprovada, será assinada pelo Secretário-Geral com o visto do Presidente e será incorporada a um livro de atas cuja guarda e manutenção cabe ao Conselho de Administração.

Artigo 27.- O COMITÊ DIRETOR

1. O Presidente, os Presidentes Honorários, os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral e o Tesoureiro constituem o Comitê Diretor da Associação.
2. As funções do Comitê de Diretor serão as seguintes:
 - a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e, em geral, orientar a atividade da Associação e formular ou informar sobre as propostas de alteração dos estatutos que considerem adequadas para deliberação e, se for caso disso, aprovação pelo Conselho de Administração.
 - b. Definir os planos estratégicos da Associação e elaborar projetos de atividades para a sua execução e, no caso de atividades de singular relevância, para a sua submissão, sob a forma de propostas, ao conselho de administração.
 - c. Apresentar ao Presidente, se for caso disso, as propostas de contratação ou destituição do Diretor-geral ou o diretor administrativo da Associação ou, se for caso disso, informar sobre a proposta de destituição que lhe tenha sido apresentada pelo presidente.
 - d. Propor à Direção, para submissão à Assembleia Geral, o candidato ou candidatas que venham a exercer a presidência da Associação em qualquer circunstância em que se proceda à substituição do titular da mesma. Em especial, decorridos dois anos a contar da eleição do Conselho de Administração, o comitê executivo proporá o ou os candidatas a substituição do presidente após o termo do seu mandato. Caso esta proposta seja aprovada pela direção para submissão, no prazo adequado, à Assembleia Geral, o candidato ou candidatas assim proclamados serão designados pela direção para exercer a primeira vice-presidência da Associação.
 - e. Quaisquer outras funções que o Conselho de Administração ou o presidente lhes confiem.
3. O comitê executivo adotará as suas deliberações por maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 28.- O PRESIDENTE

1. O Conselho de Administração poderá nomear até dois Presidentes, sob proposta de qualquer dos seus membros, por maioria qualificada de dois terços dos presentes ou representados. O mesmo procedimento deverá ser seguido para o seu despedimento. A referência feita no presentes Estatuto a "Presidente" deve entender-se como sendo feita aos dois presidentes, se for caso disso.

2. Para exercer o cargo de Presidente, será necessária ter a condição de Membro Pleno. O mandato do Presidente coincidirá com o do Conselho de Administração correspondente, sem possibilidade de reeleição, embora, findo esse mandato, o Presidente adquira a condição de membro oficioso do Conselho de Administração, previsto no artigo 21.1 do presente Estatuto.
3. O Presidente representará a Associação perante todo tipo de entidades, organismos públicos e privados e, para além das demais competências que lhe são conferidas no presente Estatuto, coordenará as atividades do Conselho de Administração e proporá as linhas de ação a seguir, ordenará os pagamentos e autorizará com a sua assinatura os documentos, atas e correspondência, adotará todas as medidas urgentes que se revelem necessárias ao bom funcionamento da Associação, ou que sejam necessárias ao desenvolvimento das suas atividades, sem prejuízo de prestar contas subsequentemente ao Conselho de Administração e será o máximo responsável pelo funcionamento da Associação.
4. Especificamente, é responsável pelas seguintes funções:
 - a. Interpretar os Estatutos e substituí-los em caso de omissão.
 - b. Convocar e presidir o Conselho de Administração e a assembleia geral.
 - c. Decidir com voto de minerva em caso de empate.
 - d. Assinar, uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, o relatório de gestão e o balanço anual que serão apresentados à assembleia geral, bem como os relatórios a serem publicados ou a apresentados aos órgãos competentes.
 - e. Contratar e, se for caso disso, demitir o diretor-geral ou o diretor administrativo, mediante proposta ou após relatório do Comitê de Gestão.
 - f. Praticar atos urgentes em defesa dos interesses da Associação, reportando-os posteriormente à direção.
 - g. Quaisquer funções decorrentes deste Estatuto ou que lhe sejam confiadas de forma específica e para cada ocasião pela Assembleia Geral.

Artigo 29.- PRESIDENTES HONORÁRIOS

O Conselho de Administração poderá nomear como Presidente Honorário da Associação, a título meramente honorário e sem qualquer taxa ou contraprestação, as pessoas que, na opinião do Conselho de Administração, mereçam tal distinção. Em qualquer caso, os presidentes honorários serão aqueles que tenham exercido a presidência da Associação por um período mínimo de dois anos. Os presidentes honorários são membros oficiosos do Conselho de Administração, nas condições previstas no artigo 21.1 dos presentes Estatutos.

Artigo 30.- VICE-PRESIDÊNCIA

1. Os Vice-Presidentes serão nomeados dentre os membros do Conselho de Administração que tenham a qualidade de Membro Pleno, mediante proposta de qualquer um dos membros do mesmo, por maioria qualificada de dois terços dos presentes ou representados. O mesmo procedimento deve ser seguido para o seu despedimento. Tudo isto sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, n.º 2, alínea d), relativo à primeira vice-presidência da Associação.

2. Os vice-presidentes exercerão funções representativas da Associação e a pessoa que exerce a primeira vice-presidência (e, na sua ausência, qualquer outro vice-presidente) substitui o presidente na ausência deste, por doença ou qualquer outra causa, e quando o substitui, tem os mesmos poderes que o primeiro.

Artigo 31.- O SECRETÁRIO-GERAL

1. O Secretário-Geral será nomeado por e dentre os membros do conselho de administração que tenham a qualidade de Membro Pleno, sob proposta de qualquer dos membros do mesmo, por maioria qualificada de dois terços dos presentes ou representados. O mesmo procedimento deve ser seguido para o seu despedimento.
2. O Secretário-Geral partilhará com o Presidente, os Presidentes Honorários e os Vice-Presidentes as funções representativas da Associação e será ainda responsável pela gestão dos trabalhos puramente administrativos da Associação, emitirá os certificados com a aprovação do Presidente, conservará os livros da Associação legal ou estatutariamente exigidos e o dossier dos sócios e guardará a documentação da entidade.
3. O Secretário-Geral também será responsável pelo envio das comunicações necessárias para o registo dos acordos que possam ser registados nos registos correspondentes e será responsável pelo cumprimento das obrigações documentais nos termos que lhes correspondam.
4. Concretamente, o Secretário-Geral desempenhará igualmente as seguintes funções:
 - a. Redigir as atas das sessões da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.
 - b. Cumprir os acordos desses órgãos, fiscalizando a sua execução.
 - c. Guardar os livros de registo e as atas da Associação.
 - d. Emitir as certidões das atas das reuniões dos órgãos da Associação com a aprovação do Presidente, nos casos necessários e convenientes ou em favor dos membros da Associação que o solicitem formalmente.
 - e. Qualquer outra que, no âmbito do presente Estatuto, lhe seja pontual e especificamente confiada pela Assembleia, pelo Conselho Administrativo ou pelo Presidente da Associação.
5. O Secretário-Geral poderá delegar tarefas puramente administrativas a um secretário-adjunto, que poderá ser um profissional contratado pela Associação ou um membro do Clube-40.

Artigo 32.- O TESOUREIRO

1. O tesoureiro será nomeado por e dentre os membros do Conselho de Administração, mediante proposta de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por maioria qualificada de dois terços dos presentes ou representados. O mesmo procedimento deve ser seguido para o seu despedimento.
2. O tesoureiro recolherá e guardará os fundos pertencentes à Associação e dará cumprimento às ordens de pagamento emitidas pelo Presidente. Será também responsável pela elaboração das

demonstrações financeiras e pela prestação de contas, quando necessário, sobre o desempenho financeiro da Associação.

Artigo 33.- OS MEMBROS

1. Os membros terão as atribuições inerentes do seu cargo de membros do Conselho de Administração e as que decorram das delegações ou comissões de trabalho que o conselho de administração lhes confiar.

Artigo 34.º - DELEGAÇÃO DE PODERES

1. O Conselho de Administração poderá delegar permanentemente todos ou alguns dos seus poderes a um ou mais dos seus membros. Poderá igualmente criar comitês de trabalho para lhes delegar a preparação de determinados atos ou atividades. Integrarão tais comissões o número de membros do próprio Conselho de Administração que esta vier a determinar.

**TÍTULO IV
DOS CAPÍTULOS INTERNACIONAIS**

Artigo 35.- CONSTITUIÇÃO DOS CAPÍTULOS INTERNACIONAIS

1. Os membros não espanhóis da Associação ou residentes fora da Espanha poderão agrupar-se para constituir o capítulo da Associação correspondente ao país de origem ou residência dos membros acima mencionados.
2. A sua constituição deve ser autorizada ou promovida, se for caso disso, pelo Conselho de Administração da Associação.
3. Os capítulos internacionais não gozam de personalidade jurídica distinta da Associação.
4. A atividade dos capítulos internacionais será coordenada por um presidente de capítulos internacionais, que será nomeado pelo Conselho de Administração dentre os Membros Plenos, por um período de 2 (dois) anos renovável, com o apoio da secretaria-geral e da gestão administrativa da Associação.

Artigo 36.- OBJETIVOS DOS CAPÍTULOS INTERNACIONAIS

1. Os objetivos e finalidades dos capítulos internacionais consistem em apoiar e favorecer, em seus respetivos âmbitos geográficos, as finalidades e o objeto da Associação prevista no artigo 5. dos presente Estatuto.

Artigo 37.- FUNCIONAMENTO DOS CAPÍTULOS INTERNACIONAIS

1. Os membros não espanhóis da Associação ou não residentes na Espanha tornar-se-ão membros do capítulo internacional da Associação correspondente à sua nacionalidade e/ou local de residência após a constituição dos capítulos ou, se for caso disso, no momento em que o novo membro aderir à Associação manifestando a sua preferência em pertencer ao capítulo correspondente à sua nacionalidade, local de residência ou ambos.
2. Os membros de cada capítulo elegerão entre si os candidatos a presidente do capítulo correspondente e os membros do seu comité de direção, que não podem ser superiores a 8 membros, incluindo o presidente (que deve ter a categoria de membro titular). O

Conselho de Administração poderá ratificar um comité de direção composto por mais de oito membros, desde que não exceda um máximo de 12 membros. Os membros pertencentes a dois capítulos, em conformidade com o parágrafo anterior, só podem ser membros de um comité diretor de um desses dois capítulos.

3. A direção da Associação deve ratificar as nomeações.
4. O mandato dos membros do Comité Diretor dos Capítulos é de dois anos a contar da ratificação da sua nomeação.
5. O capítulo internacional é consultado e decide sobre a aceitação da incorporação de novos membros da nacionalidade ou residência do capítulo correspondente.
6. No primeiro trimestre do ano civil, cada capítulo elaborará uma proposta de atividades para o exercício em curso, que será consentânea com os objetivos da Associação e submetida à aprovação do Presidente dos capítulos internacionais da Associação.
7. As reuniões dos comités de direção ou as sessões plenárias dos capítulos são objeto de ata e enviadas ao Secretariado-Geral da Associação.

TÍTULO V DAS COMISSÕES DO CLUBE

Artigo 38.- CLUBE -40

1. Os sócios com idade igual ou inferior a 40 anos podem agrupar-se para formar o Clube -40.
2. O Clube-40 não tem personalidade jurídica diferente da Associação.
3. Os objetivos e finalidades do Clube -40 são os previstos no art. 5 do presente Estatuto, mas destinam-se principalmente aos beneficiários com idade igual ou inferior a 40 anos.
4. Os sócios com idade igual ou inferior a 40 anos tornar-se-ão membros do Clube -40 no momento em que aderirem à Associação, manifestando o seu desejo de pertencer ao mesmo, cessando automaticamente quando atingirem a idade de 41 anos.
5. Os sócios do Clube -40 elegerão entre si os seus representantes. A direção da Associação deve ratificar as nomeações. A duração dos cargos representativos será de 2 (dois) anos (não renováveis) a contar da ratificação da sua nomeação.
6. No primeiro trimestre de cada ano civil, o Clube-40 elaborará uma proposta de atividades para o exercício em curso que deverá estar em consonância com os objetivos da Associação y ser submetido à aprovação da Direção da Associação.

Artigo 39.- CEIA MULHERES

1. A comissão denominada "CEIA Mulheres" tem como objetivo aumentar a visibilidade das mulheres na arbitragem e fortalecer o seu perfil e representação, bem como promover entre as mulheres gestoras ou integradas na assessoria jurídica das empresas o conhecimento e a escolha da arbitragem como meio de resolução de litígios.
2. A fim de alcançar estes objetivos, a Comissão desenvolverá, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a. Dado que a CEIA é signatária do chamado *Compromisso de Representação Igualitária na Arbitragem*, caberá à Comissão dar seguimento aos compromissos assumidos pela Associação no sentido de promover a igualdade de oportunidades na arbitragem e assegurar o seu cumprimento, manifestados especialmente na (i) nomeação de árbitros e peritos; (ii) a eleição de oradores em conferências e outros fóruns; e (iii) a nomeação de representantes nos órgãos sociais, capítulos e comissões da Associação.
 - b. A Comissão criará um programa *de mentoria* no qual os membros do CEIA com mais antiguidade e experiência são incentivados a dar o seu apoio e orientação às jovens mulheres no desenvolvimento da sua prática de arbitragem.
 - c. A Comissão realizará atividades destinadas a melhorar o conhecimento da arbitragem entre as mulheres ativas no meio económico e empresarial, para as quais poderá, entre outras ações, organizar entrevistas informativas com elas e participar ou colaborar nos seus fóruns ou reuniões.
3. O CEIA Mulheres será presidido por uma mulher que possua a condição de Membro Pleno. A presidência do CEIA Mulheres terá a duração de 2 (dois) anos, sujeita a renovação por um período bianual adicional. A proposta de nomeação ou renovação da presidente do CEIA Mulheres será submetida à aprovação do Conselho de Administração da Associação. A CEIA Mulheres poderá ainda ter uma Vice-Presidente, cujo mandato será também bianual, sujeito a renovação por período equivalente e cuja nomeação será também submetida à aprovação do Conselho de Administração da Associação.

Artigo 40.- OUTRAS COMISSÕES

Com a sua aprovação pelo Conselho de Administração, poderão ser criadas outras comissões da Associação para dar resposta às diversas necessidades identificadas ao longo de suas atividades. Estas comissões poderão ter caráter temporário ou permanente, e serão autorreguladas de acordo com as regras e direção que forem estabelecidas após consulta e com o acordo do Conselho de Administração, respeitando em todos os casos o enquadramento do presente Estatuto e os objetivos da Associação. Como regra geral, cada comissão será dirigida por um presidente que detenha a condição de Membro Titular, cujo cargo terá a duração de 2 (dois) anos, sujeito a renovação por um período adicional de 6 (seis) meses.

**TÍTULO VI
DO REGIME ECONÓMICO**

Artigo 41.- PRINCÍPIOS GERAIS

O regime económico da Associação rege-se pelos princípios da unidade patrimonial, da dedicação exclusiva de todos os recursos económicos à consecução das finalidades associativas, da transparência da gestão financeira e da submissão dos mesmos à auditoria e controle.

Artigo 42.- PATRIMÓNIO SOCIAL

1. O património da Associação será constituído pela totalidade dos bens e direitos de propriedade da Associação, sem exceção, e aumentará ou diminuirá em cada ano em função dos resultados da atividade, sendo os superávits, se os houver, integrados no fundo social da Associação.
2. O património fundacional da Associação é constituído pela contribuição inicial dos sócios fundadores, no montante de 7.500 euros.

3. A Associação é responsável pelas suas obrigações com todos os seus bens presentes e futuros, não sendo os seus sócios pessoalmente responsáveis pelas dívidas da Associação.

Artigo 43.- RENDIMENTOS

As receitas da Associação incluem:

- a. Os honorários ordinários e extraordinários dos sócios.
- b. Os rendimentos dos bens e direitos que lhe correspondem.
- c. Rendimentos obtidos com subsídios, doações, heranças ou legados, ou com a venda de publicações.
- d. Rendimentos auferidos de quaisquer outras fontes, destinados a fins estatutários e que não entrem em conflito com as finalidades em vigor.

Artigo 44.- CONTROLE DOS FUNDOS

A gestão dos fundos da Associação efetuar-se-á sob reserva da correspondente intervenção e com suficiente publicidade, para que os sócios possam ser periodicamente informados do seu destino, sem prejuízo do direito previsto a este respeito no artigo 9.-d do presente Estatuto.

Artigo 45.- EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil e tem início em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.
2. Nos três primeiros meses do exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço anual das contas do exercício anterior, um relatório sobre as ações realizadas e um relatório sobre a gestão realizada, bem como um orçamento anual de receitas e despesas para o ano seguinte.
3. Esses documentos serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária no prazo máximo de seis meses a contar do do exercício social.
4. Qualquer membro tem o direito de examinar, nos quinze dias úteis anteriores, as contas do exercício anterior, o relatório das ações realizadas, o relatório da gestão realizada e o orçamento anual das receitas e despesas do exercício seguinte a realização da Assembleia Geral Ordinária, na sede social, e à obtenção gratuita, em formato eletrónico, dos documentos que serão submetidos para aprovação.

**TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 46.- ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. A alteração dos Estatutos dependerá de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, mediante proposta da direção ou a pedido de um terço dos membros da Associação. A deliberação exigirá a presença de cinquenta por cento

dos Membros, presentes ou devidamente representados. Os projetos de alteração dos estatutos devem ser previamente informados pelo Comitê de Gestão.

2. A alteração dos Estatutos deverá ser registada no prazo de um mês e só produzirá efeitos, tanto para os sócios como perante terceiros, a partir do momento em que tenham sido inscritos no Registo das Associações.

Artigo 47.- CAUSAS DE DISSOLUÇÃO

A Associação é dissolvida por vontade dos seus membros, expressa em Assembleia Geral convocada para o efeito, pelas razões previstas no artigo 39.º do Código Civil, ou por decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 48.- DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMÓNIO SOCIAL

1. Uma vez deliberada a dissolução pela Assembleia Geral, esta nomeará uma comissão liquidatária, composta por três membros do Conselho de Administração. O acordo de dissolução abrirá o período de liquidação, durante o qual a Associação manterá sua personalidade jurídica. Quando a dissolução for acordada pelo juiz, será determinada a composição da comissão liquidatária.
2. Compete à comissão liquidatária os fundos existentes e desempenhar as funções estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei Orgânica n.º 18/2002, de 22 de março, que regula o direito sindical.
3. No caso de restar algum excedente após a quitação das dívidas, este não será distribuído entre os sócios, mas será utilizado para fins que não prejudiquem a natureza sem fins lucrativos da Associação. Concretamente, os bens resultantes serão entregues ao Conselho Geral de Advogados, para que possam ser utilizados na promoção da Arbitragem.

Disposição adicional

Em todas as matérias não previstas nos presentes Estatutos, aplica-se a atual [Lei Orgânica n.º 18/2002, de 22 de março](#), que regula o Direito de Associação, e as suas disposições complementares.

*Este exemplar dos Estatutos do Clube Espanhol e Ibero-Americano de Arbitragem inclui as modificações aprovadas por unanimidade na Assembleia Geral do Clube realizada em * 2025 de acordo com o procedimento aí estabelecido.*

O secretário-geral

Krystle Batista

Vº Bº Presidente

Afonso Iglesia

Comentado [SL1]: Verificar com a secretaria do CEIA se o número da Lei está correto ("1" ou "18"). [LEY ORGÁNICA 1/2002, DE 22 DE MARZO, REGULADORA DEL DERECHO DE ASOCIACIÓN.](#)

Disponível em:
<https://www.jcyl.es/web/jcyl/AdministracionPublica/es/Plantilla100Detalle/1139395415898/Normativa/1145294744347/Redaccion>